



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRAND

MESA DIRETORA

Contrato Administrativo nº 006/2025 - Processo de Despesa nº 008/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

Referência: Processo de Despesa nº 008/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, REPRESENTADA POR SUA MESA DIRETORA, E, DE OUTRO, A EMPRESA LUCAS OLIVEIRA DE SOUSA NA FORMA ABAIXO;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.688/0001-68, situada na Av. Paulino Rodrigues de Souza, Km 102, bairro Cidade Nova, no Município de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, CEP nº 28.968-300, representada neste ato pela sua **Mesa Diretora (Gestão 2025/2026)**, formada pelos vereadores **Balliester Werneck de Prager, Alan Rodrigues Pereira, Fabrício Chagas Torquato, Adriano Batista Mairink e Roberto Carlos Antunes dos Santos**, respectivamente, Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LUCAS OLIVEIRA DE SOUSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.113.621/0001-76, situada na Rua Marília Marques, s/n, bairro Iguaba Pequena, no município de Iguaba Grande, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 (devidamente atualizada), estando as partes vinculadas ao Processo de Despesa CMIG nº 008/2025 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, assinam o presente Contrato, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

01.01. O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços continuados de manutenção da parte elétrica e ares-condicionados dos gabinetes dos vereadores, corredores, recepção e demais dependências da **CONTRATANTE**, conforme especificações, quantificação e preços firmados neste Contrato.

01.02. A manutenção preventiva será realizada sempre que solicitado pela Administração e compreenderá a limpeza de evaporador, do condensador e testes de funcionamento em geral que certifiquem o bom estado de funcionamento e sejam capazes de identificar possíveis problemas do aparelho, de acordo com as características do aparelho.

01.03. A manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários ao conserto de defeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes e demais defeitos, incluindo:

01.03.01. Carga de gás;

01.03.02. Retirada de vazamento do sistema;

01.03.03. Substituição de Compressor;

01.03.04. Substituição de demais peças necessárias ao bom funcionamento do aparelho.

01.04. Todas as peças, compressores, filtros e outros componentes serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, mediante aquisição precedida de pesquisa de mercado, podendo ou não ser adquirido junto à própria **CONTRATADA**.

01.05. O presente Contrato aplica-se aos condicionadores de ar instalados no imóvel sede da **CONTRATANTE**, situado à Av. Paulino Rodrigues de Souza, Km 102, bairro Cidade Nova, no Município de Iguaba Grande – RJ, CEP 28.968-300.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

02.01. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua versão atualizada, no Processo de Despesa CMIG nº 008/2025, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supracitado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

03.01. São obrigações da CONTRATANTE:

03.01.01. Solicitar a execução de serviços por meio de chamada telefônica, fax, e-mail ou outro meio hábil a cientificar a CONTRATADA, devendo fornecer a CONTRATADA a competente ordem de serviço;

03.01.02. Vistoriar as dependências da CONTRATADA, a seu critério, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, sempre que necessário, na vigência do Contrato;

03.01.03. Notificar a CONTRATADA, por intermédio do fiscal do Contrato, no caso de ocorrências com a prestação de serviços;

03.01.04. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal do contrato;

03.01.05. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

03.01.06. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da CONTRATADA;

03.01.07. Efetuar o pagamento dos serviços realizados em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e de todos os documentos necessários;

03.01.08. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo CONTRATADO, sendo que apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de um mesmo serviço;

03.01.09. A falta de fiscalização não a eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE;

03.01.10. Notificar a CONTRATADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

04.01. São obrigações da CONTRATADA:

04.01.01. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;

04.01.02. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;

04.01.03. Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço por parte da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

MESA DIRETORA

Contrato Administrativo nº 006/2025 - Processo de Despesa nº 008/2025

04.01.04. Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;

04.01.05. Entregar ao(s) Fiscal (is) do Contrato todas as peças substituídas;

04.01.06. Atender ao chamado da CONTRATANTE para efetuar reparos, se apresentando no local onde se encontra o equipamento defeituoso, no prazo máximo 02 (duas) horas, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE;

04.01.07. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, quando o conserto não puder ser realizado imediatamente;

04.01.08. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo;

04.01.09. Realizar os serviços nas dependências onde se encontram os aparelhos que, só poderão sair, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, demonstrada a impossibilidade de realizar o conserto no próprio local;

04.01.10. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

04.01.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução dos serviços;

04.01.12. A CONTRATADA deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação;

04.01.13. Empregar pessoal e equipamentos suficientes à eficiente execução do Contrato bem como atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelo Ministério da Saúde e a legislação aplicável na execução dos serviços de manutenção;

04.01.14. Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

04.01.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços ou quando sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;

04.01.16. Fornecer Certificado de Garantia dos serviços prestados, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;

04.01.17. Refazer os serviços ou substituir peças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;

04.01.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

04.01.19. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;

04.01.20. Zelar para que seus funcionários ao prestarem os serviços na CONTRATADA se utilizem dos Equipamentos de segurança necessários e respeitem a normas relativas a segurança do trabalho;

04.01.21. Encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

MESA DIRETORA

Contrato Administrativo nº 006/2025 - Processo de Despesa nº 008/2025

04.01.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato;

04.01.23. Os serviços serão executados de forma a não prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas no órgão, devendo os serviços de maior vulto serem executados fora do horário de expediente ou nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE, mediante autorização;

04.01.24. Disponibilizar telefone, fax e e-mail, a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do Contrato com a empresa;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

05.01. Vinculam-se as partes contratantes às normas descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 atualizada, e às cláusulas deste instrumento contratual, segundo o que prescreve o art. 75, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

06.01. A vigência deste Contrato se dará a partir de **10/06/2025 a 31/12/2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições favoráveis à Administração.

06.02. Nos termos do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021 em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da CONTRATANTE, o prazo de que trata o item anterior (60 meses) poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

07.01. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços ora contratados, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) por um período de 07 (sete) meses de Contrato, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

07.02. O valor descrito no item anterior já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto ora contratado, tais como serviços tributos, transportes, instalações, desinstalações e reinstalações de componentes, assistência técnica, entre outros.

07.03. Os valores dos serviços contratados (descritos no item 07.01) serão irrevogáveis pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

07.04. A revisão de valores, para mais ou para menos, respeitado o prazo estabelecido no item anterior, poderá ocorrer de ofício ou a pedido dos signatários deste Contrato e será balizada pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FINE/USP. O Reajuste consistirá na multiplicação do valor dos serviços do período imediatamente anterior pela variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) então vigente na data de cada reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

08.01. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a cargo da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, prevista na Lei Orçamentária Anual (Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Iguaçu Grande) do Município de Iguaçu Grande para o exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

09.01. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de certificação do objeto contratado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá o endereço e o CNPJ da Empresa Contratada, bem como a descrição



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE

MESA DIRETORA

Contrato Administrativo nº 006/2025 - Processo de Despesa nº 008/2025

clara do objeto do contrato, que se dará de acordo com as condições constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

09.02. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente (emitida sem rasuras) a Câmara Municipal de Iguaçu Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 01.625.688/0001-68.

09.03. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto contratado.

09.04. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

09.05. Previamente ao pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta a fim de verificar a condição de regularidade (fiscal, trabalhista e previdenciária) da CONTRATADA.

09.06. Constatada a situação de irregularidade (de que trata o item anterior) da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo serviço já executado, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

09.07. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

09.08. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TROCA DE INFORMAÇÕES

10.01. Todos os documentos e cartas trocados entre as partes serão necessariamente protocolados e nenhuma outra forma será admitida como prova dessa troca, exceto as mensagens referentes a questões operacionais, que poderão ser trocadas através de correio eletrônico entre os representantes das partes, quando terão plena validade e serão admitidas como prova.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.01. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 137 a 139 incisos I, II e III, § 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

11.02. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.02.01. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos do art. 138, incisos I a III da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso III.

11.02.02. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

11.02.03. Judicial, nos termos da legislação.

11.02.04. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



11.02.05. Os casos da rescisão contratual, serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.01. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

12.02. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

12.03. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerente ao objeto deste Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos equipamentos fornecidos e aos serviços executados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

12.04. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

12.05. Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição ou refazimento, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

12.06. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 1º, 2º, 3º e 4º do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.01. Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá sofrer as seguintes penalidades:

13.01.01. a) advertência por escrito;

13.01.02. b) pelo atraso injustificado no fornecimento do serviço, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o Contrato será rescindido;

13.01.03. c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

13.02. As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.03. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços contratados advier de caso fortuito ou de força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRAND

MESA DIRETORA

Contrato Administrativo nº 006/2025 - Processo de Despesa nº 008/2025

13.04. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.01. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no presente Contrato.

14.02. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no item 13.01.03 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.01. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

17.01. Fica eleito o foro da Comarca de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Iguaba Grande, 06 de Junho de 2025.

Assinam pela CONTRATANTE,

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Mesa Diretora 2025/2026

BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER
Vereador Presidente – União Brasil

ALAN RODRIGUES PEREIRA
Vereador 1º Vice-Presidente- MDB
MDB

FABRÍCIO CHAGAS TORQUATO
Vereador 2º Vice-Presidente –

ADRIANO BATISTA MAIRINK
Vereador 1º Secretário – PSD

ROBERTO CARLOS ANTUNES DOS SANTOS
Vereador 2º Secretário - Cidadania

Pela CONTRATADA

LUCAS OLIVEIRA DE SOUSA
CNPJ nº 61113621/0001-76